



**LEI Nº. 1.012/2017**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER AO PARCELAMENTO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO EXERCERCÍCIO FISCAL 2.017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Essa Lei institui o parcelamento do Alvará de Funcionamento do Microempendedor Individual no município de Carlinda/MT.

Art. 2º - O parcelamento do Alvará de Funcionamento do Microempendedor Individual de que trata essa Lei se aplica somente ao exercício fiscal do ano 2.017.

Art. 3º - Será beneficiário dessa Lei o Microempendedor Individual que já esteja regularizado no município de Carlinda/MT na data de aprovação da presente Lei.

Art. 4º - O parcelamento do Alvará de Funcionamento do Microempendedor Individual deverá ser requerido na Sede do Paço Municipal, no Departamento de Tributos, até o dia 27 de Abril de 2017.

**Parágrafo único** – O Microempendedor Individual que não solicitar o parcelamento do Alvará de Funcionamento no prazo estabelecido no caput perderá o direito ao benefício desta Lei.

Art. 5º - O parcelamento poderá ser realizado em até 08 (oito) parcelas, sendo a primeira parcela gerada para o mês de requerimento do parcelamento, e as demais vencíveis a cada 30 dias subsequentes.

Art. 6º - A presente Lei suspende a incidência de juros e multas do Alvará de Funcionamento já lançado referente ao exercício fiscal do ano 2.017 e não adimplido em 27 de março de 2.017, desde que seja requerido o parcelamento no prazo do art. 4º da presente Lei.

Art. 7º - O valor da parcela mínima a ser paga não poderá ser inferior a 01 (uma) VRM.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 9º Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**  
**Em, 20 de março de 2.017.**

**CARMELINDA LEAL MARTINEZ COELHO**  
**Prefeita Municipal**